



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.435, DE 2025

(Do Sr. Duda Ramos)

Dispõe sobre a isenção total da tarifa de energia elétrica para comunidades ribeirinhas atingidas por situações de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de eventos climáticos extremos, como secas e enchentes, e dá outras providências.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MINAS E ENERGIA;

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos** - MDB/RR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a isenção total da tarifa de energia elétrica para comunidades ribeirinhas atingidas por situações de emergência ou estado de calamidade pública decorrentes de eventos climáticos extremos, como secas e enchentes, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a isenção total da cobrança da tarifa de energia elétrica para unidades consumidoras residenciais situadas em comunidades ribeirinhas, desde que comprovadamente atingidas por secas ou enchentes severas.

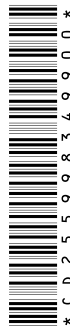
§ 1º A isenção prevista no caput aplica-se durante o período em que vigorar o reconhecimento, por autoridade competente, de situação de emergência ou estado de calamidade pública, nos termos da legislação vigente.

§ 2º A isenção abrangerá todas as parcelas da fatura, incluídas as tarifas de fornecimento, encargos setoriais e tributos, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade reconhecida.

Art. 2º São beneficiários da presente Lei os consumidores:

I – residentes em comunidades ribeirinhas localizadas em áreas classificadas pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) ou pela Defesa Civil como atingidas por eventos hidrológicos extremos;

II – devidamente registrados nos cadastros sociais do município ou do estado, conforme regulamentação.



Art. 3º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), em conjunto com as concessionárias de energia e os órgãos de Defesa Civil, regulamentar e fiscalizar a aplicação desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei poderão ser compensadas por meio de subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) ou outro instrumento equivalente definido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa garantir a isenção total da tarifa de energia elétrica às comunidades ribeirinhas atingidas por secas ou enchentes severas, em situações reconhecidas como de emergência ou calamidade pública. Trata-se de uma medida de justiça social e proteção humanitária voltada a populações que frequentemente enfrentam os efeitos mais extremos das mudanças climáticas.

As regiões ribeirinhas do Brasil, notadamente nos estados da Região Norte, vêm sofrendo com eventos hidrológicos extremos, como secas prolongadas e cheias históricas dos rios amazônicos. Em Roraima, especificamente, o cenário tem sido alarmante. Em 2023, mais de 60 mil pessoas foram afetadas por inundações em 13 municípios, com destaque para Caracaraí, Rorainópolis, São Luiz e Amajari. Em 2024, a situação se agravou com o prolongamento da estiagem, comprometendo a navegação nos rios Branco, Uraricoera e Tacutu, essenciais para transporte, abastecimento e sobrevivência das comunidades.

Além disso, a seca severa no segundo semestre de 2023 e início de 2024 provocou o colapso de sistemas de água potável e aumento no número de famílias isoladas sem acesso regular a energia elétrica ou alimentação adequada. As comunidades indígenas e ribeirinhas em Roraima — como as situadas nas Terras Indígenas Yanomami e São Marcos — foram



duramente impactadas, tornando-se vulneráveis a surtos de doenças, insegurança alimentar e colapso logístico.

Manter a cobrança da tarifa de energia elétrica em tais condições é penalizar duplamente quem já perdeu seu sustento, seu teto ou seus meios de locomoção. A energia elétrica, nesses contextos, é essencial não apenas para o conforto, mas para a preservação da vida, da dignidade e da saúde pública, sendo utilizada para armazenar alimentos e vacinas, acionar bombas de água e manter a comunicação com o mundo exterior.

O projeto estabelece critérios técnicos e administrativos rigorosos para concessão da isenção, vinculando-a ao reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e prevê a regulamentação pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), com compensação financeira às distribuidoras por meio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

A medida também dialoga com os compromissos assumidos pelo Brasil em fóruns internacionais sobre justiça climática e direitos humanos, reforçando o papel do Estado na proteção de populações vulneráveis frente às mudanças climáticas e eventos extremos, cada vez mais frequentes e intensos.

Diante da urgência da pauta e da gravidade das situações relatadas, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação desta proposição, como instrumento de proteção emergencial e promoção da equidade para milhares de brasileiros e brasileiras que vivem em comunidades ribeirinhas, especialmente no estado de Roraima.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2025.

Deputado DUDA RAMOS



FIM DO DOCUMENTO